

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2016 - 1º ADITIVO EDITAL DE 2º LEILÃO Nº 002/2017

AAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS/TO,
CNPJ/MF: 05.474.540/0001-20

Torna público que levará a 2º Leilão, no dia 04 de Dezembro de 2017, às 10:00 hs, no Auditório da Tocantins Leilões em Palmas - TO. Os seguintes bens imóveis:

LOTES: 01- um imóvel urbano, situado na rua Caetano Guimarães, quadra 51, Lote 23, com área total de 440,70 m² - Silvanópolis - TO, sob n. de matrícula 1.821; 02- um imóvel urbano, situado na quadra 51, Lote 40, com área total de 505,57 m² - Silvanópolis - TO, sob n. de matrícula 2.268; 03- um imóvel urbano, situado na quadra 51, Lote 39, com área total de 505,57 m² - Silvanópolis - TO, sob n. de matrícula 2.267; 04- um imóvel urbano, situado na quadra 51, Lote 41, com área total de 505,57 m² - Silvanópolis - TO, sob nº de matrícula 2.269;

Informações: Tocantins Leilões (63) 98421-7086 ou 3214-1160.

Palmas, 20 de Novembro de 2017.

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR
Diretor Presidente

BANCO DO EMPREENDEDOR

EXTRATO DO CONTRATO 18/2017

ESPÉCIE: Contratos de Financiamentos.

CONTRATADOS: Diversos conforme relação abaixo.

OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar recursos na modalidade microcrédito, destinado a micro e pequenos empreendedores do Estado do Tocantins.

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

VALOR TOTAL: R\$ 43.242,47

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

BASE LEGAL: Lei 1.197/2000 e Decreto 5.306/2015 e Decreto nº 5.571/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

ACY DE CARVALHO FONTES
Presidente do Banco do Empreendedor

RELAÇÃO DE CONTRATOS					
Nº	Mutuário	Nº Processo SIAFEN	Nº Contrato	Vigência	Valor Global
01	ADANIELA FLORENTINO DE SOUZA	2017/10131/000637	5520535	26/10/17 A 10/11/18	R\$ 2.744,12
02	CARLIOSMAR SOARES DA SILVA	2017/10131/000617	5520533	26/10/17 A 10/11/19	R\$ 10.594,00
03	DIOMAR PEREIRA DA SILVA	2017/10131/000614	5520531	26/10/17 A 10/11/18	R\$ 1.147,00
04	EVARISTO NUNES DA SILVA	2017/10131/000652	5520537	26/10/17 A 10/11/19	R\$ 10.594,00
05	MALBA TAHAN COELHO M. NUNES	2017/10131/000610	5520530	25/10/17 A 10/11/18	R\$ 4.507,00
06	NÁDILA CAMELO DE SOUZA	2017/10131/000611	5520529	25/10/17 A 10/11/18	R\$ 2.491,00
07	NEVES MATIAS DE ANDRADE	2017/10131/000566	5520519	11/10/17 A 10/11/18	R\$ 3.387,00
08	SARAH CASTILHOS DE CASTRO	2017/10131/000615	5520532	25/10/17 A 10/11/18	R\$ 3.387,00
09	TATIANE DE SOUSA CAMPOS	2017/10131/000574	5520527	17/10/17 A 20/10/18	R\$ 1.700,25
10	WANDERLEIA PEREIRA LIMA	2017/10131/000634	5520534	26/10/17 A 10/09/18	R\$ 2.691,10
TOTAL					R\$ 43.242,47

TERRAPALMAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TERRAPALMAS Nº 01/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, indicado para o cargo conforme Ato Governamental nº 92, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, pág. 11, e eleito por unanimidade na Oitava Assembleia Geral Extraordinária, investido no cargo aos 5 de fevereiro de 2016, de acordo com art. 19, inciso II, combinado com o art. 31, §1º, do Estatuto Social da TerraPalmas; no uso de suas atribuições estatutárias e legais, com base nos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e;

Considerando o grande número de unidades habitacionais urbanos, públicos ou privados, ocupados de forma consolidada e de forma irreversível, por população de baixa renda que poderão ser regularizados pelo Estado do Tocantins e Municípios;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que destina-se a regularizar assentamentos ocupados predominantemente por populações de baixa renda para asseguarção de seu direito à moradia.

Considerando a Edição da Lei Estadual nº 3.228/2017, que isenta de custas e emolumentos, junto às serventias extrajudiciais do Tocantins, o primeiro registro de título de legitimação de posse e de título de propriedade de imóvel, outorgados na forma que especifica;

Considerando a necessidade de se implementar a Regularização Fundiária no Estado do Tocantins, ao qual consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

Considerando a necessidade de se uniformizar os procedimentos relacionados a Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Estadual 3.228/2017, que dispõe sobre os documentos necessários para abertura dos processos administrativos e cooperação técnica com os municípios do Estado do Tocantins junto a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS;

Considerando que a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, tem como um dos seus objetivos sociais, promover em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta, de qualquer ente federado, programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do estado do Tocantins, que englobem medidas urbanísticas, ambientais e sociais com vista a regularização de núcleos urbanos informais, com a finalidade integra-los ao contexto legal das cidades e garantir o direito social à moradia regular e titulada.

Considerando que a Lei nº 2.616, DE 8 DE AGOSTO DE 2012, em seu art. 4º, que autoriza a TerraPalmas, para o cumprimento de sua finalidade social, "celebrar convênios e firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas e instituições financeiras e de pesquisa, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas"

RESOLVE:

Art. 1º Os entes públicos conveniados que desejarem conveniar-se a esta Companhia a fim de promover a regularização fundiária em seus assentamentos irregulares, deverão apresentar os seguintes documentação:

I - Ofício de manifestação e interesse em participar do convenio junto a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins/TerraPalmas;

II - Designação do responsável pela administração do Convênio de Cooperação Técnica e dos responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução do objeto conveniado;

III - Ofício contendo a relação com priorização dos núcleos, contendo o número de unidades habitacionais por núcleos a serem regularizados;

IV - Declaração contendo a respectiva identificação dos núcleos como sendo de Interesse Social ou Interesse Específico.

V - Mapa com a localização dos núcleos a regularizar.

VI - Autorização para solicitar certidões negativas, matrículas, de imóveis registrados em nome do município junto ao cartório de registro de imóveis do município a ser regularizado.

Art. 2º Após apresentação da documentação acima relacionada os documentos serão encaminhados ao corpo técnico da TerraPalmas, para análise quanto ao referido convênio.

Parágrafo único: identificada a necessidade de complementação de documentação ou prestação de informações, o ente público que pretende conveniar-se será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável a critério do corpo técnico da TerraPalmas.

Art. 3º Situações excepcionais, desde que justificadas, poderão ser tratadas em instrumento normativo próprio.

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
Diretor Presidente

ANEXO 01

MODELO 1

Prefeitura de _____ aos _____ de _____

Ofício nº _____

Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins/TerraPalmas

Com meus cordiais cumprimentos, venho através do presente manifestar nosso interesse em participar da regularização dos núcleos urbanos informais deste município, para tanto encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação, a documentação abaixo relacionada necessária à celebração do Convênio de Cooperação Técnica, a fim de implementar no Município de.....a Regularização fundiária nos núcleos urbanos informais deste - de acordo com o Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Estadual 3.228/2017:

Autorizamos, desde já, que a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, efetive a remessa dos projetos de regularização fundiária aprovados em razão deste convenio para o registro imobiliário, bem como comprometemos que a entrega da titulação ocorra em conjunto com a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS.

Ao ensejo, cientes das regras e procedimentos dos, aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de _____ aos _____ / ____ / ____

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os responsáveis pela administração do convênio são os seguintes servidores:

1. Responsável administrativo: (nome, RG, CPF, profissão, telefone e e-mail).

2. Responsável técnico: (nome, RG, CPF, profissão, telefone e e-mail).

Prefeitura de _____ aos _____ / ____ / ____

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins o interesse dos núcleos urbanos informais denominados _____, a seguir indicados:

Núcleo	Interesse Social	Interesse Específico
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

Por ser expressão da verdade, firmo e dou fé.

Prefeitura de _____ aos ____ / ____ / ____

Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os documentos necessários para abertura dos Processos Administrativos de Regularização (PAR) no âmbito da Regularização Fundiária.

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES, Diretor Presidente da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, indicado para o cargo conforme Ato Governamental nº 92, de 27 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.548, pág. 11, eleito por unanimidade na Oitava Assembleia Geral Extraordinária, investido no cargo aos 5 de fevereiro de 2016, de acordo com art. 19, inciso II, combinado com o art. 31, §1º, do Estatuto Social da TerraPalmas; no uso de suas atribuições estatutárias e legais, com base nos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, RESOLVE:

Art. 1º Os entes públicos conveniados à TerraPalmas para Regularização Fundiária, para fins de instauração do Processo Administrativo de Regularização (PAR) deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

1. Ofício solicitando a análise da documentação apresentada para viabilizar a regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal identificado;

2. Cópia de certidão da matrícula ou transcrição do imóvel objeto da análise, atualizada;

3. Relatório detalhando o surgimento do núcleo urbano informal, sua situação atual, e a situação documental da posse/propriedade dos ocupantes dos lotes;

4. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral (LEPAC) georreferenciado da área;

5. Fotos aéreas do Google Earth demonstrando:

a) Área do núcleo urbano informal,

b) sua localização dentro do perímetro municipal;

6. Fotos do núcleo urbano informal (no mínimo 10), demonstrando o viário, as construções existentes e demais particularidades da área;

7. 03 (três) vias do Projeto Urbanístico com carimbo de regularização fundiária (aprovação) subscrito pela autoridade municipal competente e pelo responsável técnico, incluindo a anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, se for o caso, acompanhado da respectiva A.R.T. ou R.R.T., devidamente quitada, salvo se aquele for funcionário público (art. 288-C da Lei Federal 6.015/1973);

8. 3 (três) vias do Auto de Regularização Municipal;

9. Certidão expedida pelo Município, subscrita pelo Prefeito, declarando a espécie de interesse - social ou específico - envolvido na Regularização Fundiária Urbana pretendida;

10. Certidão expedida pelo Município, subscrita pelo Prefeito, pelo responsável técnico e pelo responsável jurídico, indicando a possível data (ano) de implantação do núcleo;

11. Certidão expedida pelo Município, subscrita pelo Prefeito e por um dos Profissionais elencados na Decisão Normativa CONFEA nº 104, de 29 de outubro de 2014, certificando-se:

a. O núcleo urbano informal encontra-se de acordo com as Diretrizes Municipais emitidas para fins de regularização fundiária urbana;

b. A área do núcleo foi utilizada para aterros sanitários, lixões, cemitérios e/ou outros usos nocivos à saúde pública;

c. A área do núcleo urbano informal está sujeita à incidência de enchentes;

d. Há declividade igual ou superior a 30%;

e. Existem serviços ou equipamentos públicos oferecidos no núcleo urbano informal ou em seu entorno, indicando a respectiva distância (ex.: coleta lixo e sua periodicidade e destinação, transporte público, escolas, creches, hospitais, postos de saúde, postos policiais, áreas institucionais, áreas verdes etc.);

f. Incidem, sobre área do núcleo urbano informal, questões ambientais (APP, APA, APM, APRM, ou outras unidades de conservação etc.);

g. Existe infraestrutura no núcleo urbano informal, relacionadas (ex.: guias e sarjetas, rede de água potável, rede de energia elétrica domiciliar/pública, rede de galeria de águas pluviais, pavimentação, rede de esgoto sanitário, estação de tratamento de esgoto, etc.);

h. Existem problemas geológico-geotécnicos (ex: erosão, escorregamentos, etc.) na área do núcleo urbano informal ou em seu entorno;

i. Existem áreas de riscos no interior do núcleo urbano informal.

12. Cópia de legislação municipal específica sobre regularização fundiária urbana, ou certificar sua inexistência (certidão subscrita pelo responsável jurídico);

13. 03 (três) vias do Memorial descritivo da gleba, da área parcelada, dos lotes, dos bens públicos e das demais áreas, inclusive do sistema viário.

14. Plano de regularização fundiária urbana, contendo as ações mitigadoras e compensatórias, se houver.

Art. 2º O ente público deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos, uma vez pertinentes com as áreas objeto de regularização fundiária:

1. Laudo identificando a caracterização da Vegetação com fotos, com A.R.T. quitada, assinado por profissional competente, para as situações que envolvam áreas ambientalmente protegidas; (se for o caso)

2. Estudo Técnico, de acordo com a Lei nº 11.977/2009 ou Lei 12.651/2012, para as situações que envolvam áreas ambientalmente protegidas (APP, APA, APM, APRM ou outras unidades de conservação);

3. Estudo Geológico-Geotécnico para áreas de risco (ex.: erosão, escorregamento, etc.); (se for o caso)

4. Cópia de TAC's (Termos de Ajustamento de Conduta), se houver;

5. Síntese de Ações Judiciais, se houver;

6. Cópia de anuências ou manifestações de órgãos estaduais ou federais, se houver;

7. Termo de Compromisso e o Cronograma de execução de obras faltantes, se for o caso;

8. Declaração de concessionárias sobre o plano de execução de obras de sua responsabilidade;

9. Cópia completa do contrato de programa com a RTK Ambiental ou Companhia de Abastecimento do Estado do Tocantins, se for o caso.

Parágrafo único: os documentos emitidos pelo ente público, indicados nos artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados em 01 (uma) via original, salvo aqueles que exijam mais de uma via, segundo os incisos supra indicados e os que envolvam áreas ambientalmente protegidas que, por determinação legal, devem ser apresentados em 05 (cinco) vias, também nos originais.

Art. 3º A não apresentação tempestiva da documentação indicada no artigo precedente inviabilizará que os entes públicos conveniados recebam a orientação e/ou apoio técnico para promover a regularização fundiária.

Art. 4º Apresentada a documentação exigida no nos artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa, o Processo Administrativo de Regularização (PAR) será encaminhado para análise do corpo técnico-jurídico da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas.

Parágrafo único: identificada a necessidade de complementação de documentação ou prestação de informações, o ente público conveniado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável à critério do corpo técnico da TerraPalmas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e veiculação no quadro de aviso da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas.

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
Diretor Presidente

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000141/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JJJ1879/TO	85718505187	AGETO	RE00280690	27/10/2017	22:03	6599-2
QKA0742/TO	01771926155	AGETO	RE00281107	27/10/2017	21:49	5967-0
EIZ1204/SP	18113755888	AGETO	RE00280755	27/10/2017	07:47	6599-2
OBZ720/TO	29080894320	AGETO	RE00280756	27/10/2017	07:57	5045-0
MXD7027/TO	01821051130	AGETO	RE00280758	27/10/2017	08:50	6912-0
MWB6796/TO	02305121008	AGETO	RE00280760	27/10/2017	09:08	6599-2
EK8465/SP	02515961177	AGETO	RE00280762	27/10/2017	19:56	6599-2
OYB5701/TO	84970596115	AGETO	RE00280763	27/10/2017	20:12	6599-2
QKG5974/TO	03436226106	AGETO	RE00280764	27/10/2017	20:15	6599-2
EUY6862/SP	26733572893	AGETO	RE00280764	27/10/2017	21:00	5193-0
JJJ9888/TO	96125071120	AGETO	RE00280738	28/10/2017	08:21	6599-2
MWN5597/TO	21704082072	AGETO	RE00280743	28/10/2017	09:03	6599-2
OGR1885/TO	36424668187	AGETO	RE00280744	28/10/2017	10:25	6599-2
OL16458/TO	1175113000152	AGETO	RE00280745	28/10/2017	15:09	6599-2
OGL6106/MT	82795339153	AGETO	RE00280746	28/10/2017	15:37	6858-0
NKG0966/GO	09051736000163	AGETO	RE00280747	28/10/2017	15:45	5193-0
PUX5162/MS	07415457000106	AGETO	RE00280748	28/10/2017	19:33	6769-0
JVM0598/TO	57781176120	AGETO	RE00280749	28/10/2017	19:49	6599-2
OGR9969/TO	05353639154	AGETO	RE00280750	28/10/2017	19:53	6769-0
OYC9155/TO	02869395175	AGETO	RE00281109	28/10/2017	08:50	6599-2
MWN6025/TO	71942343353	AGETO	RE00281111	28/10/2017	09:30	6599-2
JMO9619/TO	06804997174	AGETO	RE00281112	28/10/2017	15:10	5010-0
JMO9619/TO	06804997174	AGETO	RE00281113	28/10/2017	15:10	6610-2
NWC6374/TO	02429741121	AGETO	RE00281114	28/10/2017	15:30	5010-0
PQN2184/TO	01227186150	AGETO	RE00280691	28/10/2017	08:20	6599-2
NH11368/TO	33581037149	AGETO	RE00280692	28/10/2017	08:35	5185-2
OYA6483/TO	84720948120	AGETO	RE00280693	28/10/2017	09:00	5010-0
HQV5312/TO	25247964934	AGETO	RE00280694	28/10/2017	09:17	6599-2
OL13696/TO	05974363124	AGETO	RE00280695	28/10/2017	09:35	6599-2
MVX2857/TO	0492893380	AGETO	RE00280696	28/10/2017	10:10	5010-0
MVX2857/TO	0492893380	AGETO	RE00280697	28/10/2017	10:10	6599-2
MWB6955/TO	71263004334	AGETO	RE00280698	28/10/2017	15:24	5010-0
MWB6955/TO	71263004334	AGETO	RE00280699	28/10/2017	15:28	5185-2
CFA3428/TO	88985881191	AGETO	RE00280700	28/10/2017	14:38	5185-2
KDW9905/TO	03167369108	AGETO	RE00280951	28/10/2017	21:55	6769-0
KDW9905/TO	03167369108	AGETO	RE00280952	28/10/2017	21:55	6637-1